Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45.860 - SP (2014/0148903-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	VALDIR BENEDITO RODRIGUES E OUTRO(S) - SP174460 ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO - SP175337B
RECORRIDO	:	GEORGE MARTIN KING JÚNIOR
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR000000O

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso em mandado de segurança interposto por Caixa Econômica Federal contra acórdão do TRF da 3ª Região assim ementado (e-STJ, fl. 331):

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITOS JUDICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.
> I - Agravo regimental contra a decisão que denegou a segurança, julgando improcedente o pedido.
> II - Mandado de segurança impetrado contra ato que determinou à Caixa Econômica Federal a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, relativo aos expurgos inflacionários, na atualização de depósito judicial.
> III - Acertada a decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo*, que ordenou à instituição financeira a correção do valor depositado, mediante incidência do Índice de Preços ao Consumidor que, reconhecidamente, foi o que melhor refletiu a inflação nos períodos de implementação dos planos destinados à estabilização da economia.
> IV - A matéria está pacificada no âmbito da Egrégia Corte Superior de Justiça, não só no que diz respeito à utilização do indexador apontado como critério, mas, no mesmo sentido, no que atina à correção monetária dos depósitos judiciais, a qual, na hipótese, deve ser assumida pelo banco depositário, sem que a parte credora necessite de demanda própria para satisfação de tal pretensão. Precedentes do STJ.
> V - Pedido improcedente. Segurança denegada.
> VI - Agravo regimental improvido.

Os embargos de declaração foram rejeitados, nos termos da decisão de e-STJ, fls. 343/348.

A recorrente alega que "os depósitos judiciais têm natureza de serviço público, de caráter auxiliar à Justiça, atividade sujeita ao regime de direito

administrativo no qual se aplica o princípio da estrita legalidade. A CEF corrigiu os valores depositados segundo o art. 7º, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 1.737/79, de 20/12/79" (e-STJ, fl. 352).

Aduz, ainda, que, "havendo lei própria que regulava a matéria na época, incabível a aplicação dos critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo os expurgos de correção referentes aos planos econômicos" (e-STJ, fl. 354).

Sem contrarrazões.

Parecer do Ministério Público Federal às e-STJ, fls. 393/396.

É o relatório.

No que se refere à correção monetária dos depósitos judiciais, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.131.360/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973, entendeu pela inclusão dos expurgos inflacionários, não podendo a atualização do valor depositado elevar o patrimônio do depositante ou causar prejuízo ao depositário.

O julgado ficou ementado nestes termos:

> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-CPC. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. NECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 1.737/79. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO PROVIDO.
>
> 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil fixa-se a seguinte tese: "a correção monetária dos depósitos judiciais deve incluir os expurgos inflacionários".
>
> 2. No caso concreto em análise, cuida-se de depósito judicial efetuado junto à Caixa Econômica Federal à luz do disposto no Decreto-Lei nº 1.737/79, que determinava a atualização monetária do depósito segundo os critérios fixados para os débitos tributários, circunstância que não impede a incidência dos expurgos inflacionários.
>
> 3. Recurso especial provido para restabelecer a sentença.
>
> (REsp 1.131.360/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 3/5/2017, DJe 30/6/2017)

No mais, advirto que o presente apelo se encontra fundamentado à luz do REsp 1.131.360/RJ, representativo da controvérsia. Conforme pronunciamento da Primeira Seção do STJ, em questão de ordem julgada no AgRg no REsp 1.025.220/SP (de relatoria da Min. Eliana Calmon, DJe 20/4/2009), aos casos em que a parte se insurgir contra a tese de mérito desse recurso será aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/1973.

Nesse sentido:

> PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 649, IV, DO CPC.

RESSARCIMENTO DE PROVENTOS RECEBIDOS POR LIMINAR POSTERIORMENTE CASSADA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA SOLVIDA SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. APLICAÇÃO DE MULTA. CABIMENTO.

1. A mera oposição de embargos declaratórios não é suficiente para cumprir o requisito do prequestionamento, sendo imperioso que o interessado, caso mantida a omissão, interponha o recurso especial com fundamento no art. 535, II, do CPC. Inteligência da Súmula 211/STJ.

2. Na espécie, o acórdão proferido na origem está em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça firmada no julgamento do REsp 1.401.560/MT, Rel. p/ acórdão Min. Ari Pargendler, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, no sentido de que o servidor deve devolver os valores recebidos em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

3. Em Questão de Ordem suscitada nos autos do AgRg no REsp 1.025.220/RS, a Primeira Seção entendeu que deve ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC nos casos em que a parte se insurge quanto ao mérito de questão decidida em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC.

4. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

(AgRg no REsp 1.365.066/RJ, de minha relatoria, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/8/2015, DJe 26/8/2015)

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. RESP PARADIGMA 1.119.558/SC. SÚMULA 83/STJ. MULTA.

1. É possível a cessão de créditos decorrentes do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, em razão da inexistência de vedação legal. Tese jurídica reafirmada no julgamento do REsp 1.119.558/SC, submetido ao regime do art. 543-C do CPC e Resolução 8/STJ. Súmula 83/STJ.

2. O STJ entende que deve ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC nos casos em que a parte insurgir-se quanto a tema já decidido em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC.

Agravo regimental improvido, com aplicação de multa.

(AgRg no REsp 1.506.701/PR, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 5/3/2015, DJe 11/3/2015)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso ordinário.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Ministro